



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019)*

### **PORTARIA Nº 410, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.001247/2014-83, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º .....~~

~~Parágrafo único. ....~~

~~V – refino de petróleo;~~

~~VI – prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil; e~~

~~VII – produção de etanol.” (NR)~~

~~“Art. 2º .....~~

~~II – Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e respectivo cronograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do parágrafo único, do art. 1º;~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 4º .....~~

~~I – extinção da outorga de concessão, autorização ou ato administrativo equivalente das atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do parágrafo único, do art. 1º; ou~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 5º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do mesmo na forma aprovada em Portaria, e que se enquadrem nos incisos I a V e VII, do parágrafo único, do art. 1º.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDISON LOBÃO**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2014.~~